PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 75/2023

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13/06/2023

RELATORA: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise pretende alterar dispositivos da Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, visando inclusive, ampliar o número de vagas dos cargos de Professor 20 horas e de Professor de Educação Infantil, possibilitando assim, a realização de concurso público ainda neste ano, possibilitando dessa forma, ampliar a oferta de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e atender a demanda reprimida de alunos na lista de espera.

Atualmente, estima-se que em nosso Município existam cerca de 1.077 crianças de 0 a 3 anos esperando por vaga nos CMEIs, o que mostra a repetição de um problema histórico de falta de vagas em creches públicas, seja por insuficiência de estrutura física como de profissionais para atuar em nas salas de aula.

Ao trazer o presente Projeto a esta Casa de Leis, o Executivo e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura reforçam a necessidade de ampliação de vagas, especialmente para os CMEIs do Município, sendo possível então organizar e expandir o atendimento, respeitando o número máximo de alunos e de professores por turma.

Em sua explanação informa que 73 vagas serão preenchidas, sendo 62 professores para atuarem como auxiliares de educação infantil e 11 professores que serão destinados ao CMEI Bairro Planalto, totalizando assim 449 atendimentos a curto prazo. Os demais 65 professores serão incorporados a médio e longo prazo, assumindo as vagas nos CMEIs: Mãe Augusta Zanatta, Industrial, Fraron, Pinheirinho e Menino Deus.

Também é importante ressaltar que o atendimento da demanda reprimida em CMEIs requer um esforço conjunto de diferentes atores como governo municipal, instituições educacionais, professores, pais e comunidades. A colaboração e o engajamento de todos são fundamentais para garantir o acesso à educação de qualidade para todos os estudantes.

Destarte, cabe aos governos municipais o dever de ofertar a educação infantil e o ensino fundamental a todos, conforme consta no Art. 205 da Constituição Federal.

> “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Sabemos que a Educação Infantil é o primeiro contato da criança com a experiência escolar e engloba uma importante fase de sua vida, pois propicia o desenvolvimento integral do indivíduo em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Frente a isso, é essencial compreender a importância desse período escolar no crescimento da criança e como a escola pode contribuir para o avanço cognitivo do aluno.

Por isso, entendemos que a Educação Infantil não é apenas uma solução para os pais que trabalham e não conseguem cuidar dos filhos em algum período do dia, afinal, trata-se, de um importante meio de desenvolvimento pessoal e social do indivíduo, aprimorando suas habilidades cognitivas, sociais e motoras.

Para isso, é imprescindível atender as necessidades educacionais e sociais da comunidade, incrementar o número de vagas nas escolas e creches do Município, considerar o interesse público envolvido e fomentar a oferta de estrutura física bem como profissional, objetivo principal do projeto de lei em análise.

Outro ponto que se deve levar em consideração é a necessidade de se manter uma reserva de professores para suprir eventualidades como aposentadorias, atestados de saúde, exonerações e o aumento da demanda de crianças que impactam a lista de espera.

Ressantando que, “todo cabedal de conhecimento inicia-se nos humildes bancos de escola.”

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que a presente proposição caracteriza a expansão e o aperfeiçoamento das ações voltadas à educação onde o Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura pretende ampliar a oferta de vagas nos CMEIs organizando seu atendimento através da ampliação da equipe de colaboradores, o presente projeto encontra-se apto à sua regular tramitação, ao qual, opto por exarar PARECER FAVORÁVEL.

Pato Branco, 06 de julho de 2023

ASSINADO POR
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 10/07/2023 16:00:42

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 75/2023.

Pato Branco, 10 de julho de 2023

CLAUDEMIR ZANCO
VEREADOR - PL
ACT-Safeweb 10/07/2023 16:03:22

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
ACT-Safeweb 10/07/2023 16:05:40